



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.952, DE 22 DE MAIO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
Placar Oficial do Município no dia

____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Desafeta bens imóveis do Patrimônio do Município, para os
fins que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar do Patrimônio do Município
os seguintes imóveis:

- I - Setor Cristo Redentor: Quadra: 41; Lotes: 20 e 21; Área: 6322.44 m²;
- II - Setor Bela Vista I: Quadra: 10; APM: 02; Área: 4617.17 m²;
- III - Setor Residencial Cristina Park: Quadra: 18; APM: 02; Área: 14858.96m²;
- IV - Jardim Vera Cruz: Quadra: 02; APM: 01; Área: 1679.40m²;
- V - Jardim Bela Vista II: Quadra: 16; APM: 08; Área: 5231.91m²;
- VI - Jardim Romano: Quadra: 34; Área: 5495 m².

§ 1º. As áreas descritas nos incisos I, II, III e IV do *caput* serão destinadas a Programas Habitacionais de Interesse Social, em diversos programas de governo, sob coordenação da Secretaria de Habitação.

§ 2º. As áreas descritas nos incisos V e VI do *caput* deste artigo serão alienadas em certame público, mediante avaliação prévia, com a participação de 02 (dois) vereadores indicados pelo Poder Legislativo, e os recursos financeiros auferidos serão destinados à compra de maquinários para execução de serviços públicos e ou na aquisição de áreas para habitação de interesse social.

§ 3º Parte da renda auferida da alienação de que trata o § 2º deste artigo, poderá a critério do Chefe do Poder Executivo, ser destinada a compra de outros imóveis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, aos 22 de maio de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PL 2.553, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. O Município pretende desafetar algumas quadras de diversos setores de Morrinhos com vistas a incentivar programas de governo que atendam a habitação de interesse social.

02. Os diversos Programas de Habitação de Interesse Social, amparados pela ação e apoio do Poder Público, visa a construção habitacional para famílias de baixa renda, objetivando viabilizar o acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais mais carentes de nossa comunidade, tendo os seguintes paradigmas:

Produção ou aquisição de unidades habitacionais

- Objetivo
- Viabilizar intervenções necessárias à construção ou aquisição de unidades habitacionais em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de acesso por via pública e de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

Requalificação urbana

- Objetivo
- Implementar a produção ou aquisição de parcelas legalmente definidas de uma área, em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano municipal, dotadas de acesso por via pública e, no seu interior, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- Oferecer solução de moradia adequada a partir de intervenções voltadas ao melhor aproveitamento do espaço urbano, possibilitando:
 - a aquisição de imóveis para fins habitacionais; e/ou
 - a realização de obras e serviços voltados à modificação de uso e ocupação de imóveis, observada a legislação municipal, que resultem em lotes urbanizados ou unidades habitacionais.

03. Duas outras quadras serão alienadas em licitação pública, e a renda auferida será destinada a compra de maquinários. Tal operação é lícita, *ex vi* da Portaria 448, de 13 de setembro de 2002 (DOU de 17.09.02), de lavra da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, onde divulga detalhamento de despesas, a saber:

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:

I – Material de consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II – Material permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

04. Nesse sentido, a venda de imóveis para comprar maquinários, pela orientação da STN, em interpretação sistemática com a lei de responsabilidade fiscal, traduz a alienação de bem de capital para aquisição de outro bem de capital, posto que o maquinário é considerado material permanente da administração, a exemplo de bens imóveis, portanto, ambos considerados bem de capital. O que a LRF veda é a venda de bem de capital para custeio de despesa corrente, o que se traduz em última análise como pulverização do patrimônio público, o que não é o caso.

05. Demais dúvidas podem ser sanadas junto à Secretaria Municipal de Habitação. Isto posto, encaminhamos o PL 2.553, de 12 de abril de 2013, para apreciação dos nobres Edis.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Morrinhos, aos 12 de abril de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza

Ronaldo Romero

Rafael Rodrigues Sousa

Emerson Martins Cardoso